



Índice

CHEFE DE GABINETE	2
PORTARIA	2
PORTARIA N° 163, DE 03 DE JUNHO DE 2025.....	2
PORTARIA N° 164, DE 03 DE JUNHO DE 2025.....	2
LEI.....	2
LEI N° 392, DE 03 DE JUNHO DE 2025.....	2
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO	4
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4
AVISO DE CHAMADA PUBLICA	4
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2025-SEMUS	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	5
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	5
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2025	5
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO	8
PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2025	8
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	9
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2025	9
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2025	9



CHEFE DE GABINETE

PORATARIA

PORATARIA Nº 163, DE 03 DE JUNHO DE 2025

PORATARIA Nº 163, DE 03 DE JUNHO DE 2025
“Declara a vacância de cargo em razão de aposentadoria de servidor e dá outras providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, Estado do Maranhão, EUSTÁQUIO SAMPAIO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o requerimento de licença-maternidade apresentado pela servidora pública Virna Vitória Lima Brauna Cunha, acompanhado de atestado médico comprobatório, RESOLVE: Art. 1º CONCEDER LICENÇA-MATERNIDADE à servidora pública municipal VIRNA VITÓRIA LIMA BRAUNA CUNHA, inscrita no CPF nº 073.818.693-73, matrícula funcional nº 10389, ocupante do cargo de Médica - PSF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, com início em 01 de junho de 2025 e término em 29 de setembro de 2025. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de junho de 2025. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025. EUSTÁQUIO SAMPAIO Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

Código identificador: \$dAjicAfS7wz

PORATARIA Nº 164, DE 03 DE JUNHO DE 2025

PORATARIA Nº 164, DE 03 DE JUNHO DE 2025

“Concede licença-maternidade a servidora pública municipal e dá outras providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, Estado do Maranhão, EUSTÁQUIO SAMPAIO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o requerimento de licença-maternidade apresentado pela servidora pública Virna Vitória Lima Brauna Cunha, acompanhado de atestado médico comprobatório, RESOLVE: Art. 1º CONCEDER LICENÇA-MATERNIDADE à servidora pública municipal VIRNA VITÓRIA LIMA BRAUNA CUNHA, inscrita no CPF nº 073.818.693-73, matrícula funcional nº 10389, ocupante do cargo de Médica - PSF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, com início em 01 de junho de 2025 e término em 29 de setembro de 2025. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de junho de 2025. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025. EUSTÁQUIO SAMPAIO Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

Código identificador: \$pFnemSSXEUt

LEI

LEI Nº 392, DE 03 DE JUNHO DE 2025

LEI Nº 392, DE 03 DE JUNHO DE 2025 Institui e regulamenta a concessão de auxílio para Tratamento Fora do Domicílio no Município de Cidelândia e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, Estado do Maranhão, EUSTÁQUIO SAMPAIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do artigo 51, da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o auxílio financeiro para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no Município de Cidelândia, destinado ao custeio das despesas decorrentes do deslocamento exclusivo para pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS a outro Município de Referência para tratamento adequado, cujo a

distância entre local de origem e de referência for maior que 50 (cinquenta) km nos deslocamentos terrestres, quando este não for disponibilizado pelo Município. §1º O auxílio financeiro (TFD) somente poderá ser concedido aos munícipes residentes e domiciliados em Cidelândia, desde que a renda per capita familiar não exceda a 70% (setenta) por cento do salário-mínimo vigente e haja comprovação de domicílio no Município. §2º As despesas custeadas pelo TFD decorrentes do deslocamento para o tratamento de saúde em outro Município compreendem aquelas com transporte, hospedagem e alimentação. §3º O pagamento das despesas relativa ao TFD somente será autorizado quando esgotados os meios de tratamento no próprio Município. §4º As despesas com o TFD serão custeadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município. Art. 2º O processo para solicitação de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, será iniciado mediante laudo médico e requisição, encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, com até 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para o atendimento, detalhando o problema de saúde do paciente e a indicação do serviço, se de alta ou média complexidade, para encaminhamento ao Município de Referência. § 1º O laudo e a requisição de que tratam o caput deste artigo serão emitidos por profissional médico integrante do SUS, onde o paciente foi primeiramente atendido, devendo ser preenchidos em 02 (duas) vias, em letra legível, atestando a necessidade do paciente em utilizar o referido processo de tratamento não disponibilizado no Município. § 2º O laudo e a requisição serão analisados por Comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde que, se necessário, poderá solicitar exames e/ou documentos que complementem a análise dos casos. Art. 3º O requerente deverá instruir o processo de TFD com os seguintes documentos, em 2 (duas) vias: I – Laudo médico; II – Solicitação de transporte/encaminhamento do hospital; III – Cópia do documento de identidade (RG) e CPF do paciente e do acompanhante; IV - Cartão do SUS do paciente; V – Dados bancários; VI – Comprovante de residência atualizado, com emissão não superior a 90 dias. Art. 4º Para efeito da garantia de transporte e hospedagem para o acompanhante do paciente, o médico deverá justificar a necessidade de acompanhamento no formulário próprio de TFD, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado. § 1º Será autorizado apenas 1 (um) acompanhante maior de 18 (dezoito) anos, capacitado

física e mentalmente, parente ou responsável legal pelo paciente. § 2º Para menores de 18 anos será considerado 01 (um) acompanhante (pai ou mãe), exceto em casos de lactentes menores de 01 (um) ano em que a mãe seja deficiente física ou mental, com incapacidade de expressão ou compreensão, situação em que será considerada a liberação de um segundo acompanhante, pai ou pessoa a ser indicada. § 3º Casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde. Art. 5º O Tratamento Fora do Domicílio somente será autorizado quando houver garantia de atendimento no Município de referência, com horários e datas pré-definidos. Art. 6º É vedado o pagamento de diárias aos pacientes que permaneçam hospitalizados no município de referência. Parágrafo único. Quando o paciente e/ou acompanhante retornar ao Município no mesmo dia, serão custeadas apenas despesas de transporte e alimentação. Art. 7º Concluído o tratamento, o paciente e acompanhante retornarão ao Município de origem, de imediato, protocolando declaração de comparecimento e demais documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde para instrução do processo de pagamento da despesa. Art. 8º Somente serão autorizados os procedimentos previstos no anexo I desta Lei. Art. 9º O pagamento do TFD será efetuado em nome do paciente ou do seu representante legal. Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde deverá controlar e arquivar os registros dos deslocamentos dos usuários que utilizem o TFD, a fim de possibilitar a fiscalização da aplicação dos recursos. Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que for necessário, para o atendimento das peculiaridades relacionadas à gestão e controle dos gastos. Art. 12. As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário. Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.
EUSTÁQUIO SAMPAIO Prefeito Municipal
ANEXO I TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES Tratamento Fora do Domicílio - TFD de viagem terrestre (NORMAL) entre CIDELÂNDIA/SÃO LUIS e SÃO LUIS/CIDELÂNDIA PACIENTE R\$ R\$ R\$ PASSAGEM (NORMAL) 130,00 ida 130,00 volta 260,00

HOSPEDAGEM (Diária) 100,00 -- 100,00
ALIMENTAÇÃO (Diária) 50,00 -- 50,00 -- -- -- TOTAL:
R\$ 410,00 Tabela de Tratamento Fora do Domicílio - TFD
de viagem terrestre (NORMAL) entre CIDELÂNDIA/SÃO
LUIS e SÃO LUIS/CIDELÂNDIA ACOMPANHANTE
R\$ R\$ R\$ PASSAGEM (NORMAL) 130,00 ida 130,00
volta 260,00 HOSPEDAGEM (Diária) 100,00 -- 100,00
ALIMENTAÇÃO (Diária) 50,00 -- 50,00 -- -- -- TOTAL:
R\$ 410,00 Tabela de Tratamento Fora do Domicílio - TFD
de viagem terrestre (LEITO) entre CIDELÂNDIA/SÃO
LUIS e SÃO LUIS/CIDELÂNDIA PACIENTE R\$ R\$ R\$
PASSAGEM (LEITO) 180,00 ida 180,00 volta 360,00
HOSPEDAGEM (Diária) 100,00 -- 100,00
ALIMENTAÇÃO (Diária) 50,00 -- 50,00 -- -- -- TOTAL:
R\$ 510,00 Tabela de Tratamento Fora do Domicílio - TFD
de viagem terrestre (LEITO) CIDELÂNDIA/SÃO LUIS e
SÃO LUIS/CIDELÂNDIA ACOMPANHANTE R\$ R\$ R\$
PASSAGEM (LEITO) 180,00 ida 180,00 volta 360,00
HOSPEDAGEM (Diária) 100,00 -- 100,00
ALIMENTAÇÃO (Diária) 50,00 -- 50,00 -- -- -- TOTAL:
R\$ 510,00 Tabela de Tratamento Fora do Domicílio - TFD
de viagem terrestre CIDELÂNDIA/IMPERATRIZ e
IMPERATRIZ/CIDELÂNDIA PACIENTE R\$ R\$ R\$
PASSAGEM 40,00 ida 40,00 volta 80,00
ALIMENTAÇÃO (Diária) 30,00 -- 30,00 -- -- -- TOTAL:
R\$ 110,00 Tabela de Tratamento Fora do Domicílio - TFD
de viagem CIDELÂNDIA/IMPERATRIZ e
IMPERATRIZ/CIDELÂNDIA ACOMPANHANTE R\$ R\$
R\$ PASSAGEM 40,00 ida 40,00 volta 80,00
ALIMENTAÇÃO (Diária) 30,00 -- 30,00 -- -- -- TOTAL:
R\$ 110,00 Tabela de Tratamento Fora do Domicílio - TFD
de viagem CIDELÂNDIA/AÇAILÂNDIA e
AÇAILÂNDIA/CIDELÂNDIA PACIENTE R\$ R\$ R\$
PASSAGEM 40,00 ida 40,00 ida 80,00 ALIMENTAÇÃO
(Diária) 30,00 -- 25,00 -- -- TOTAL: R\$ 105,00 Tabela
de Tratamento Fora do Domicílio - TFD de viagem
CIDELÂNDIA/AÇAILÂNDIA e
AÇAILÂNDIA/CIDELÂNDIA ACOMPANHANTE R\$ R\$
R\$ PASSAGEM 40,00 ida 40,00 ida 80,00
ALIMENTAÇÃO (Diária) 30,00 -- 25,00 -- -- TOTAL:
R\$ 105,00
ANEXO II
DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO Declaramos
para os devidos fins que o paciente _____

idade _____, portador(a) do RG
nº _____, CPF nº _____

_____, compareceu para consulta com
(citar especialidade médica)
_____, no dia
____/____/____, as ____ horas, no Hospital _____
na cidade de _____.
Por ser verdade, assino.

Carimbo e

Assinatura do Médico

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

Código identificador: zirwr0f0pn120250603170651

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA-MA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. O Município de
Cidelândia - MA através do seu Prefeito Municipal, no uso
de suas atribuições legais, com base nas informações
constantes no Termo Homologatório da Licitação da
modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2025, objetivando o
registro de preço para eventual Contratação de empresa
para prestação de serviços de transporte escolar do
município de Cidelândia - MA, e de acordo com o que
dispõe na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de
2021, do Decreto Municipal nº 016/2025, da Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,
RESOLVE HOMOLOGAR o presente processo licitatório
ao licitante: D G M SERVICOS LTDA- CNPJ Nº
23.279.169/0001-09 – Item 01 AO 12. Cidelândia - MA, 03
de junho de 2025. Eustáquio Sampaio - Prefeito Municipal.

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

Código identificador: 44a81fzunri20250603140640

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025-SEMU

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
002/2025-SEMU O Município de Cidelândia através do
Fundo Municipal de Saúde, conforme Lei Federal nº

14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123/06, da Lei Federal nº Lei nº 8.078/1990 e Portaria nº 001/2025 - SEMUS de 11 de março de 2025, Portaria 1.606 GM/MS DE 11/09/2001, Portaria 2.567 GM/MS DE 25/11/2016, e demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICO que no período de 06 de junho de 2025 a 19 de junho de 2025 no Portal www.liticacidelandiam.com.br, estarão abertas as inscrições para o Chamamento Público para o CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços de apoio diagnóstico – pessoa jurídica, em caráter complementares ao Sistema Único de Saúde para Prestação de serviços de Exames Laboratoriais aos usuários do SUS, conforme determina a Lei Federal nº 8.080/90, nos termos e condições constantes no presente Edital na forma do disposto no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do município de Cidelândia/MA. O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990; as normas gerais da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento. Esclarecimentos relativo ao presente chamamento público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão realizados através do Portal de www.liticacidelandiam.com.br. Cidelândia - MA, 03 de junho de 2024. Maxwell de Carvalho Oliveira Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

Código identificador: cifyb6cijhl20250603170616

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2025 Pregão Eletrônico N° 014/2025 Processo Administrativo N° 044/2025 Aos 03 dias do mês de junho do ano de 2025, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, inscrita

sob o CNPJ nº 01.610.134/0001-97, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (Órgão Gerenciador) com sede na Av. Senador La Roque, s/n, centro, Cidelândia/MA, CEP: 65921-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo Decreto Municipal nº 013/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 013/2025, da Lei Complementar nº 123/2006 e em conformidades com as disposições a seguir: 1. DO OBJETO 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para eventual Contratação de empresa especializada na locação de Sistema Integrado de Contabilidade, para atender as necessidades do município de Cidelândia/MA, especificados no Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2025, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras. 1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades. 1.3. Os preços e especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços, celebrada perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (Órgão Gerenciador), e o(s) Fornecedor(es) que tiver seus preços registrados, em face à realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2025, encontram-se elencadas abaixo: DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA EMPRESA: SISTEMA DE LOCACAO CONTABIL LTDA CNPJ: 09.295.258/0001-37 Telefone: (86) 3221-5300 Endereço: RUA COELHO DE RESENDE, N° 929, SALA 05, CENTRO, TERESINA – PI. E-mail: licitacao@adtrinformatica.com.br Representante Legal: THAIARA RAYANNE ARAÚJO BARROSO SALES RG: 60087652307 SSP/PI CPF: 600.876.523-07 MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS Item Descrição dos Serviços Unidade Quantidade Valor Unitário Valor Total 1 SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA Mês 12 R\$ 2.100,00 R\$ 25.200,00 2 SISTEMA INTEGRADO DE ARRECADAÇÃO Mês 12 R\$ 1.300,00 R\$ 15.600,00 3 SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL Mês 12 R\$ 1.700,00 R\$ 20.400,00 4 LINK DE GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS PARA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Mês 12 R\$ 1.700,00 R\$ 20.400,00 5 IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO Serviço 1 R\$ 20.000,00 R\$ 20.000,00 Valor Total R\$ R\$ 101.600,00 2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de 12 (doze) meses contado a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.1. A resenha da ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município). 3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças nos seus aspectos operacionais, consoante no Decreto Municipal nº 013/2025. 4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE 4.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata. 4.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta porcento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. 4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. 4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes. 4.5. O órgão ou entidade referida no subitem 4.1 poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021. 4.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente. 4.7. Após a autorização do ÓRGÃO

GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata; 4.7.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 4.8. Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Cidelândia. 5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. 6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que

tiveram seu registro cancelado. 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e edital. 6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no inciso III, art. 13 do Decreto Municipal nº 013/2025. 6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 6.2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço

registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. 7.2. O remanejamento somente poderá ser feito: 7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 7.4. Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os limites previstos no art. 28 do Decreto Municipal nº 013/2025. 7.5. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 8. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO 8.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na “Ordem de Serviço/Fornecimento” emitida pelo Órgão Contratante. 8.1.1. O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Termo de Referência - Anexo II do Edital. 9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO 9.1. A empresa detentora/consignatária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente. 10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10.1. O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando: 10.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; 10.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato; 10.1.3. For

liberado; 10.1.4. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável; 10.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado; 10.1.6. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; 10.1.7. Não aceitar o preço revisado pela Administração; 10.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador: 10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência; 10.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; 10.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente; 10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas. 10.2.5. No caso de substancial alteração das condições de mercado. 10.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. 10.4. O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação. 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. 11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade. 11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no subitem 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS ASSINATURAS 11.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e

acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou Adobe Acrobat ou Plataforma Gov.br. 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso. 12.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico Nº 014/2025 e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata. 12.3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA. 13. DO FORO Fica eleito o foro da comarca da cidade de Açailândia, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

Cidelândia (MA), 03 de junho de 2025

**CHROSTHOF
VARGAS SAMPAIO** Secretário Municipal de Administração e Finanças **ÓRGÃO GERENCIADOR**

**THAIARA
RAYANNE ARAÚJO BARROSO SALES** CPF Nº 600.876.523-07 SISTEMA DE LOCACAO CONTABIL LTDA CNPJ Nº 09.295.258/0001-37 FORNECEDOR

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete
Código identificador: \$7W07.bMLTCY

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA (MA)
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 A Prefeitura Municipal de Cidelândia (MA) torna público para conhecimento dos interessados, a realização de procedimento de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto: Registro de preço para eventual Contratação de empresa da área de

telecomunicações para prestação de serviços de fornecimento, implementação e manutenção de conectividade dedicada (Internet Protocol), com locação de equipamentos, para atender as necessidades do Município de Cidelândia - MA, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos. ABERTURA DA SESSÃO: 09h00min (nove horas) do dia 18 de junho de 2025.

ENDERECO ELETRÔNICO: www.liticacidelandiama.com.br. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site www.liticacidelandiama.com.br, www.gov.br/pncp ou www.cidelandia.ma.gov.br. E sede da Prefeitura Municipal de Cidelândia (MA) localizada na Av. Senador La Roque, s/n, centro, Cidelândia/MA, CEP: 65921-000 onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em dias úteis, no horário das 08h às 12h. Cidelândia - Maranhão 03 de junho de 2025. Chrosthof Vargas Sampaio - Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

Código identificador: a8b0fweczak20250603170610

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA(MA)
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025
Prefeitura Municipal de Cidelândia - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças torna público para conhecimento dos interessados, a realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de pneus novos, destinados a atender as necessidades da frota de veículos oficiais do Município de Cidelândia – MA, conforme especificações constantes no aviso completo e seus anexos à disposição dos interessados no site www.cidelandia.ma.gov.br, www.gov.br/pncp e sede da Prefeitura Municipal de Cidelândia - MA, onde poderão ser consultados gratuitamente em dias úteis, no horário das 08h às 12h. Cidelândia – Maranhão, 03 de junho de 2025. Chrosthof Vargas Sampaio - Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

Código identificador: o8bphqqsawr20250603140618

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA(MA)
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025
Prefeitura Municipal de Cidelândia - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças torna público para conhecimento dos interessados, a realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto: Contratação de assessoria e consultoria técnica especializada quanto aos procedimentos no âmbito da administração pública municipal, especialmente concernentes às matérias de controladoria e auditoria, execução orçamentária, financeira e patrimonial, verificação da regularidade e legitimidade na execução da despesa, conforme especificações constantes no aviso completo e seus anexos à disposição dos interessados no site www.cidelandia.ma.gov.br, www.gov.br/pncp e sede da Prefeitura Municipal de Cidelândia - MA, onde poderão ser consultados gratuitamente em dias úteis, no horário das 08h às 12h. Cidelândia – Maranhão, 03 de junho de 2025. Chrosthof Vargas Sampaio - Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

Código identificador: brypjefnpe20250603140606



**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Avenida Senador La Roque
Cep: 65.921-000

EUSTÁQUIO SAMPAIO
Prefeito Municipal

FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Informações: faleconosco@cidelandia.ma.gov.br